



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.729/2018, de 22 de agosto de 2018.

“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina/PR, aprovou e eu promulgo, consoante a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Esporte e Lazer a ser implementada pelo Poder Executivo, nos termos do Artigo 217 da Constituição Federal, constitui-se em um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte e Lazer, a fim de promover a cultura esportiva no Município de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer com a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem - estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania, será regida pelos seguintes princípios:

I - ética: a todas as ações desenvolvidas, observados os fundamentos filosóficos e científicos e o comprometimento com o desenvolvimento pleno da sociedade;

II - educação: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante;

III - democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

IV - participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

V - informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

VI - descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

VII - economicidade: considerando programas e projetos que aproveitem a infraestrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações pré-existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

VIII – continuidade: refletida na garantia de implementação de ações estabelecidas em conjunto com a sociedade;

IX - indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico do Município, constituindo atrativos às pessoas de outros municípios e estados da federação para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer e também em programas ou projetos que promovam a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo o crescimento da atividade econômica.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias;

VIII - incentivar a instalação de academias de ginásticas ao ar livre, preferencialmente em praças públicas.

IX - Fortalecer o Poder Público Municipal e sua parceria com as instituições privadas, com a sociedade civil, através da co-responsabilidade e participação na gestão de Políticas Públicas, ou programas de ações locais voltadas para o desenvolvimento do esporte sustentáveis, através de estudo, de viabilização e da aplicação de subsídios técnicos, econômicos, financeiros, sociais e outros.

X - Planejar a realização de ações com a participação da comunidade, através de incentivos para a implementação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a criação também do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

XI - Fomentar o desenvolvimento do Esporte e Lazer sustentável no município, mobilizando e capacitando os segmentos específicos, na busca de alternativa e objetivos comuns, estabelecendo diretrizes para a orientação dos projetos de esporte e lazer junto aos órgãos federais e estaduais, junto às instituições não governamentais (nacionais ou não), visando como resultado prático a operacionalização da política de desenvolvimento esportivo a nível local.

Parágrafo único - A Política Municipal de Esporte e Lazer também tem por finalidade a promoção do desporto educacional, o incremento e incentivo das práticas de lazer como forma de promoção social e fomento de práticas esportivas não profissionais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, as quais poderão explorar sua marca, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os patrocinadores, pessoas físicas e jurídicas, poderão doar aparelhos de ginástica e fazer manutenção dos equipamentos em troca da inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços a serem disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica instituído o Dia Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro, juntamente com o Dia do Profissional de Educação Física instituído pela Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 22 de
agosto de 2018. -


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal